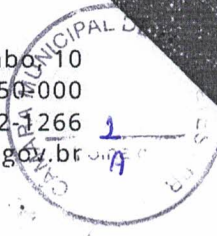


**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

<b>AUTOS DE PROCESSO FÍSICO</b>	
<b>PROCESSO LEGISLATIVO Nº</b>	<b>073/2025</b>
<b>PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA</b>  <b>( ) COMPLEMENTAR</b>	<b>2.582/2025</b>
<b>INICIATIVA/ AUTORIA:</b>	<b>PODER</b>  <b>EXECUTIVO</b>
<b>DATA DO PROTOCOLO:</b>	<b>11/08/2025</b>
<b>DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:</b>	<b>14/08/2025</b>
<b>COMISSÕES TEMÁTICAS:</b>	<b>CCJR, CFOG, CLPFC,</b>  <b>CFOG, CESAS</b>
<b>APRECIÇÃO ÚNICA:</b>	<b>20/08/2025</b>
<b>LEI SANCIONADA Nº/ DATA:</b>	<b>Nº 896 DE 21/08/2025</b>
<b>PUBLICAÇÕES :</b>	<b>D.O.M EM 22/08/2025</b>  <b>EDIÇÃO 3347</b>



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 047/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2582/2025**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 047/2025, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º; inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 11 de agosto de 2025.**



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

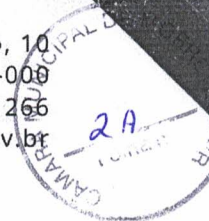
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORRETES**

Número: 318 2025

Assunto: Projetos

Data: 11/08/2025

Hora: 14:52:42



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 047/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2582/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

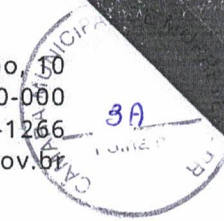
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Submetemos, **em regime de urgência**, à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Destacamos que o presente Projeto de Lei é subsidiado no PAC Seleção nº 26298006547/2023 (em anexo) em que o Município de Morretes foi contemplado para o recebimento de R\$ 11.796.092,74 (onze milhões, setecentos e noventa e seis mil, noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) para a construção de Escola em tempo integral, ampliando o número de vagas no Ensino Fundamental I, ofertado pelo Município, atendendo a demanda e beneficiando cerca de 420 (quatrocentos e vinte) alunos, avançando no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

Além disso, cumpre salientar que a presente suplementação orçamentária se faz necessária para assegurar a plena execução do referido projeto, contemplando desde a fase de elaboração e aprovação dos projetos executivos até a contratação de serviços, aquisição de materiais e acompanhamento da obra. Ressalta-se que a implementação da Escola em tempo integral representa investimento estruturante de longo prazo, com impacto direto na qualidade da educação municipal, na redução das desigualdades de acesso e na melhoria dos indicadores educacionais.

Considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2025 sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso.



Por fim, salientamos que o recurso ora suplementado se destina à inclusão no orçamento municipal do montante necessário para a realização do procedimento licitatório visando à construção da nova escola municipal, que beneficiará diretamente diversos alunos da rede pública de ensino, atendendo à crescente demanda educacional e garantindo melhores condições de aprendizado.

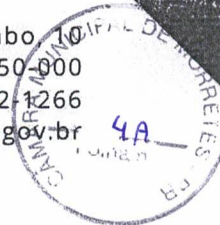
Assim, considerando a relevância social do projeto e a necessidade de assegurar a execução dentro dos prazos exigidos para licitação e início da obra, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**, pelo que contamos com a atenção dos nobres Edis.

**É a justificativa.**

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 11 de agosto de 2025.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 047/2025  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2582/2025**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esporte

06.001.12 – Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0190 – Programa de desenvolvimento da Educação Básica

06.001.12.361.0190.1.002 – Construção – Ampliação Centro de Escolas Municipais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1011 - Transferências de Outros Programas ----- R\$ 11.796.092,74

Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas ----- R\$ 119.152,45

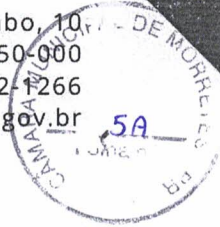
**TOTAL: ----- R\$ 11.915.245,19**

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), de acordo com o inciso I, do



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-7266  
gabinete@morretes.pr.gov.br



art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

<b>Código de Receita:</b>	<b>Fonte:</b>	<b>Valor:</b>
2.4.2.2.51.0.1.02.00.00.00.00. - Construção e Ampliação de Escolas Municipais - Novo PAC	1011	R\$ 11.796.092,74
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00. - Operações de Crédito Internas	1009	R\$ 119.152,45

**TOTAL:** ----- **R\$ 11.915.245,19**

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de agosto de 2025.**

  
**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR  
Rua Conselheiro Laurindo, 280 – 11º andar  
CEP 80.060-100 – Curitiba – PR



Ofício nº 0621/2025 GIGOV/CT

Curitiba, 22 de julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
Sebastião Brindarolli Júnior  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Morretes  
Praça Rocha Pombo, 10 - Centro  
CEP: 83350-000 – Morretes – PR

**Assunto: Autorização para início do Processo Licitatório e orientações para continuidade do Termo de Compromisso – Regime Não Simplificado**

Ref.: Termo de Compromisso nº 962598/2024/FNDE/CAIXA - Operação nº 1095400-86 – Construção de Escola em Tempo Integral, Morretes - PR - FNDE - Escola de 13 salas

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que o referido Termo de Compromisso foi considerado tecnicamente viável, com a consequente retirada da cláusula suspensiva, e está apto para prosseguimento das análises pós-contratuais pertinentes.
2. Conforme previsto no Comunicado 36/2024 do Transferegov, autorizamos o início do processo licitatório, em atendimento ao Inciso X do Art. 7 da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024, bem como, delegação feita pelo Órgão Repassador para esta Mandatária.
3. Visando a disponibilização de informações aos órgãos competentes, deverá ser informada à CAIXA, no prazo de 10 dias contados a partir do recebimento deste, a data prevista para emissão da ordem de serviço (OS) para início da execução do empreendimento.
4. Importa salientar que essa operação foi contratada sob regramento contido na **PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 32, DE 04 DE JUNHO DE 2024**, que regulamenta as transferências obrigatórias para execução de ações do Novo PAC, e está enquadrada no Nível II (Novo PAC) previsto na mencionada portaria.
  - 4.1. Em atenção ao regramento legal acima, elencamos a seguir algumas informações importantes:
    - Atentar para as competências do Recebedor listadas no Art. 8º da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024;

- A prorrogação de vigência da operação, caso seja necessária, poderá ser realizada caso seja compatível com o prazo de execução do objeto.

5. Esclarecemos que cabe exclusivamente ao Recebedor a responsabilidade de executar os processos licitatórios de acordo com o que preconiza a legislação vigente, os quais ficam sujeitos à fiscalização dos Tribunais de Contas pertinentes.

5.1. Lembramos que não é permitida a utilização da modalidade pregão para contratação de obras, conforme legislação vigente.

5.2. Ressaltamos que os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente serão considerados aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela CAIXA, observadas as exceções, conforme condicionantes previstas no Art. 37 da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024.

6. Para o prosseguimento do referido termo de compromisso, deve ser obedecida a rotina do processo licitatório orientada no módulo “*Execução do Conveniente*”, nas abas “*Processo de Execução*”, “*Verificação do Resultado do Processo Licitatório*” e “*Instrumentos Contratuais*”, no Transferegov.br, com a necessidade de registro ou inserção dos arquivos correspondentes a cada modalidade licitatória, dentre os quais destacamos:

- a) Ofício de encaminhamento da documentação Relativa ao Processo Licitatório com declaração referente ao Regime de Execução, modelo anexo.
- b) Ato de homologação e despacho de adjudicação.
- c) Publicação do ato de homologação e publicação do despacho de adjudicação **conforme orientações do item 7.**
- d) Publicação do extrato do edital ou da justificativa da dispensa ou inexigibilidade, **conforme item 7.**
- e) Cronograma Físico-Financeiro da Proposta vencedora.
- f) Orçamento da Proposta vencedora.
- g) ART/RRT do(s) responsável(is) pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, podendo ser apresentado até a emissão da Ordem de Serviço.
- h) Declaração atestando o cumprimento às normas do Decreto nº 7.983/2013.
- i) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Recebedor atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- j) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações, inclusive quanto à forma de publicação, modelo anexo.
- k) Declaração de capacidade técnica, indicando os servidores que fiscalizarão a obra ou o serviço e informando que o Recebedor possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra ou serviço de engenharia.
- l) Contrato assinado com a empresa fornecedora (CTEF) e **publicação conforme orientações do item 7.**

- m) Ordem de execução de serviço ou outra forma de autorização de início definida no CTEF, admitida até a primeira solicitação de recursos;
- n) Declaração do regime de execução, quando a informação não estiver contida no CTEF;
- o) Declaração da data-base referencial do preço contratado, somente no caso de alteração em relação à data base da planilha analisada pela CAIXA, caso não conste no CTEF;
- p) Eventograma em conformidade com a planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação, apenas para obras contratadas no regime de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada - preenchido diretamente no TransfereGov.
7. Para a comprovação da publicidade em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Recebedor deve inserir no Transferegov.br cópia da publicação:
- a) Do extrato do edital, cumulativamente:
- No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - No Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e
  - Em jornal diário de grande circulação.
- b) Dos demais atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que até 01/04/2027, os municípios com até 20 mil habitantes que não adotarem o PNCP devem publicar em Diário Oficial.
8. A data da emissão da ordem de serviço (OS) e a data do início efetivo da execução do empreendimento devem ser informadas à CAIXA assim que ocorrerem.
9. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

ANA DEISE BUENO DA SILVA  
Assistente  
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

MARCOS REBELO LOPES  
Coordenador de Filial  
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

004299/2024

**NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO:**

26298006547/2023

**OBJETO:**

Construção de Escola em tempo integral, Morretes - PR - FNDE - Escola de 13 salas.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

A presente proposta faz parte de iniciativa do Município de Morretes-PR para expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da ampliação do número de vagas para a etapa do Ensino Fundamental I, da educação básica, através do reordenamento de rede. A futura escola pretende atender a demanda do reordenamento de 420 alunos (oriundos da escola Municipal Miguel Schleder), de vários bairros em torno do Centro da cidade

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A presente proposta tem como objetivo principal reduzir desigualdades sociais, por meio da inclusão de estudantes em vulnerabilidade social. Como objetivos específicos, pretende-se ampliar o número de vagas para a etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, da educação básica, expandindo a rede pública municipal.

**PÚBLICO ALVO:**

A construção da nova escola irá beneficiar 420 alunos, do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, (conforme número de salas de aula do projeto escolhido), em turno integral. O terreno escolhido para a nova escola está próximo aos bairros Central, Sesmarias, Capituva, Sapitanduva, Barro Branco, Barreiros, Vila Ferroviária, Vila Santo Antônio, Raia Velha, Ceasa e Rocio.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Atualmente o Município de Morretes-PR, necessita do REORDENAMENTO DE REDE, pois possui 420 alunos, que necessitam ser remanejados, em função de longos deslocamentos casa/escola, infraestrutura inadequada das escolas existentes, não possuindo pátio adequado para o atendimento dos alunos e não possuindo muros o que dificulta a segurança.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Atendimento aos Programas Escola em Tempo Integral - Lei nº 14.640/2023 e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Decreto nº 11.556/2023, com vistas à redução da vulnerabilidade social e alcance das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, pelo Município de Morretes-PR.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 26298	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 766.618.903-63	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> SBS, Quadra 02, Bloco "F" - Brasília/DF		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70070-929

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROponente:</b> 76.022.490/0001-99					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE MORRETES					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> PRACA ROCHA POMBO, 10, EDIF					
<b>CIDADE:</b> MORRETES	<b>UF:</b> PR	<b>CÓDIGO MUNICIPAL:</b> 7709	<b>CEP:</b> 83350000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 4134621266
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA		<b>AGÊNCIA:</b> 0396-4	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0066470347		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 721.175.089-87	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> ESTRADA GRACIOSA KM 09, SN, SITIO - PORTO DE CIMA				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 83350000	



## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 1.915.245,19	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 119.152,45	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2024	R\$ 11.796.092,74
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 119.152,45	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	04/07/2024	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	04/07/2028	
<b>VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:</b>	2028	

5 - CADASTRO DE OBRA



**IDENTIFICADOR DA OBRA:**

39911.41-06

**NOME DO PROJETO:**

Construção de Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Vila Santo Antônio, Morretes-PR FNDE Escola 13 Salas.

**NATUREZA DA INTERVENÇÃO:**

Obra

**ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:**

Construção

**EIXO:**

Social

**TIPO:**

Educação

**SUBTIPO:**

Educação

**Geometrias**

<b>Latitude:</b>	-25.47434	<b>Longitude:</b>	-48.82987
------------------	-----------	-------------------	-----------

**ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE?**

Não

**POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA?** Sim

**PLANO NACIONAL DE POLÍTICA VINCULADO:**

Lei nº 13.005/2014

**HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO:** Sim

**TIPO DE VÍNCULOS PPA:** Municipal

**JUSTIFICATIVA DA VINCULAÇÃO:**

Lei municipal nº 386/2015

**QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:** 58

**POPULAÇÃO BENEFICIADA:** 420

**DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:**

Crianças na faixa etária de 04 a aproximadamente 10 anos

**A OBRA FOI MODELADA EM BIM?** Sim

## 6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> Construção de Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Vila Santo Antônio, Morretes-PR – FNDE – Escola 13 Salas.			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 11.915.245,19
<b>Início Previsto:</b> 04/07/2024	<b>Término Previsto:</b> 04/07/2028	<b>Valor Global:</b>	R\$ 11.915.245,19
<b>UF:</b> PR	<b>Município:</b> 7709 - MORRETES	<b>CEP:</b>	83350-000
<b>Endereço:</b> Praça Rocha Pombo, 10			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Construção de Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Vila Santo Antônio, Morretes-PR – FNDE – Escola 13 Salas.			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 11.915.245,19	<b>Início Previsto:</b> 04/07/2024	<b>Término Previsto:</b> 04/07/2028

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Outubro	<b>ANO:</b> 2025
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 1.769.413,91
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Vila Santo Antônio, Morretes-PR – FNDE – Escola 13 Salas.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 1.769.413,91 <b>PARCELA Nº:</b> 1
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2025
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 1.769.413,91
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Vila Santo Antônio, Morretes-PR – FNDE – Escola 13 Salas.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 1.769.413,91 <b>PARCELA Nº:</b> 2
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Fevereiro	<b>ANO:</b> 2026
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 1.769.413,91
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Vila Santo Antônio, Morretes-PR – FNDE – Escola 13 Salas.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 1.769.413,91 <b>PARCELA Nº:</b> 3
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Maio	<b>ANO:</b> 2026
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 1.769.413,91
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Vila Santo Antônio, Morretes-PR – FNDE – Escola 13 Salas.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 1.769.413,91 <b>PARCELA Nº:</b> 4
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Julho	<b>ANO:</b> 2026
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 1.769.413,91
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Vila Santo Antônio, Morretes-PR – FNDE – Escola 13 Salas.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 1.769.413,91 <b>PARCELA Nº:</b> 5
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Setembro	<b>ANO:</b> 2026
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 1.769.413,91
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Vila Santo Antônio, Morretes-PR – FNDE – Escola 13 Salas.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 1.769.413,91 <b>PARCELA Nº:</b> 6

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Novembro		<b>ANO:</b> 2026
<b>META N°:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 1.179.609,28	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Vila Santo Antônio, Morretes-PR – FNDE – Escola 13 Salas.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 1.179.609,28	<b>PARCELA N°:</b> 149

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICÍPIO DE MORRETES**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Outubro		<b>ANO:</b> 2025
<b>META N°:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 119.152,45	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Vila Santo Antônio, Morretes-PR – FNDE – Escola 13 Salas.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 119.152,45	<b>PARCELA N°:</b> 1

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Construção de Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Vila Santo Antônio, Morretes-PR – FNDE – Escola 13 Salas.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Vila Santo Antônio				
<b>CEP:</b> 83350-000	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7709 - MORRETES		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	<b>R\$</b>	<b>V.TOTAL:</b> R\$
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				



**10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 11.915.245,19	R\$ 11.915.245,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 11.915.245,19</b>			

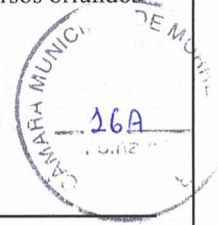
## 11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente



## 12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 13 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

**Nome do Arquivo:**

Declaração de Capacidade Técnica-gerencial Escolas em Tempo Integral.pdf

Declaração de Capacidade Técnica proposta das Escolas em Tempo Integral - Assinado.pdf

### Comprovação da Contrapartida

**Nome do Arquivo:**

Declaracao\_de\_Contrapartida\_e\_Compromisso\_de\_Conclusao\_da\_Obra\_-\_Novo\_PAC\_-\_Escolas\_em\_Tempo\_Integral\_as.pdf

### Documentos Digitalizados do Instrumento

**Nome do Arquivo:**

Carta Reversal 021 2025 TC 962598 PM Morretes.pdf

PM Morretes - TC 962598 - Termo de Compromisso Novo PAC FNDE CONFORM ass.pdf

PM Morretes - TC 962598 - TC Novo PAC FNDE - Publicação DOU 08JUL24.pdf



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 12 de agosto de 2025.

**Mem. Int. 095/2025 GAB**

**Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.582/2025**

**Prezado Diretor Legislativo**

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.582/2025 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43§ 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Distribuição aos Excelentíssimos Vereadores
- Inclusão em pauta das seguintes Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, e Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

**João Vitor Peluso**  
Presidente

**ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA**  
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

*Recebido em 12/08/2025.*  
**Luís Fabiano Ferreira**  
Portaria 003/2025



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



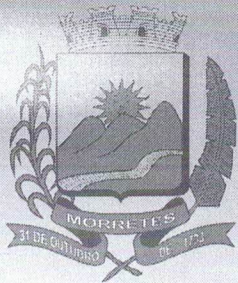
## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 073/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei nº 2.582/2025** que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de agosto de 2025.

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
**Diretor Legislativo**



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.582/2025**, que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa, no dia 14 de agosto de 2025, conforme deliberação da Presidência.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de agosto de 2025.

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **25ª Sessão Ordinária**, realizada em 13/08/2025, o **Projeto de Lei nº 2.582/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG, CODSP, CLPFC e CESAS**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de agosto de 2025.

**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.582/2025

**SÚMULA:** “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

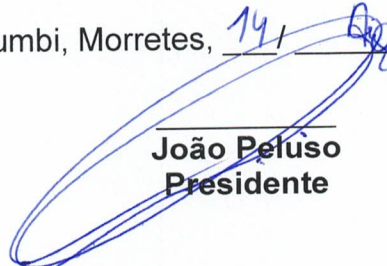
**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO**

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 / agosto / 2025.

  
João Peluso  
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 14 / agosto / 2025.

  
Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.582/2025

**SÚMULA:** “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO**

**À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 / Agosto / 2025.

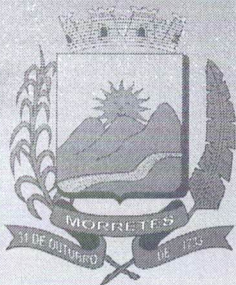
João Peluso  
Presidente

**Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.**  
**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 14 / agosto / 2025.

Luciano Cardoso  
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.582/2025

**SÚMULA:** “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

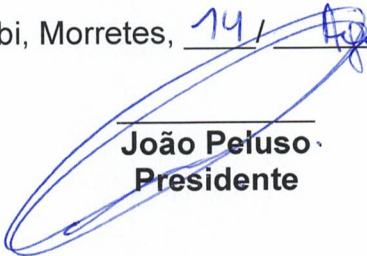
**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO**

**À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 / Agosto / 2025.

  
João Peluso  
Presidente

**Exmo. Senhor Vereador Júlio César Cassilha.**  
**Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 14 / agosto / 2025.

  
Presidente

*Recebido por Francisco*

**COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.582/2025

**SÚMULA:** “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 / Agosto / 2025.

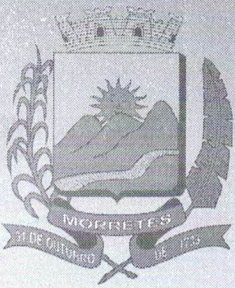
**João Peluso**  
Presidente

Exma. Senhora Vereadora **Silvia Stopasol**.  
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 14 / agosto / 2025.

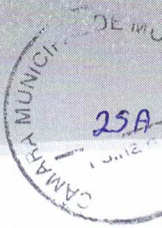
**Stephane K. Vieira**  
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.582/2025

**SÚMULA:** “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO**

**À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.**

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 / Agosto / 2025.

João Peluso  
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 14 / agosto / 2025.

Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2582/2025

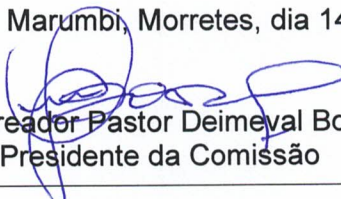
Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 14 de agosto de 2025

  
Vereador Pastor Deimeval Borba  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 14/08/2025

Vereador 

EXMO FABIANO CIT  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2582/2025

**SÚMULA** – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de agosto de 2025

  
Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.  
Palácio Marumbi, Morretes, 15 de agosto de 2025

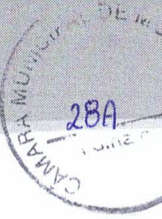
Vereador \_\_\_\_\_

Exma. Senhor Fabiano Cit \_Membro da Comissão de Finanças< Orçamento e Gestão  
Nesta Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### PROJETO DE LEI Nº 2582/2025

**SÚMULA** - "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2025

*Júlio Cesar Cassilha*  
Júlio Cesar Cassilha

Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

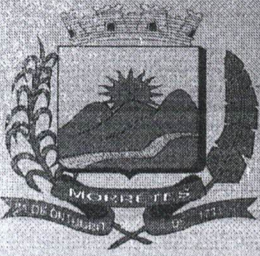
#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2025.

Vereador *Taninha*

Exma. Senhora Taninha – Secretária da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos Nesta Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2582/2025

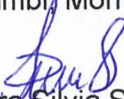
**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 14 de agosto de 2025

  
Vereadora Silvia Stopasol  
Presidente da Comissão

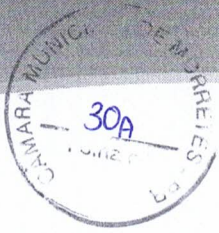
### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 14/08/2025

Vereadora 

EXMA. SILVIA STOPASOL  
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Projeto de Lei Nº 2582/2025**

**Ementa:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."


**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO**

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

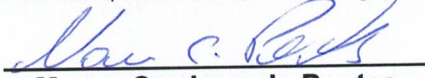
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de agosto de 2025

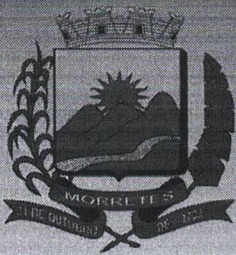
  
**Vereador Mauro Cardoso de Pontes**  
**Presidente da Comissão**

**Recibo**

Recebi o Projeto supra.  
Palácio Marumbi, Morretes, 15 de agosto de 2025

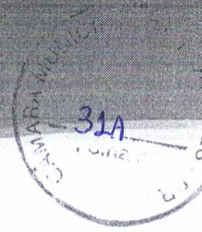
  
**Mauro Cardoso de Pontes**  
**Vereador**

**EXMO SENHOR VEREADOR MAURO CARDOSO DE PONTES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2582/2025

**Ementa:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

#### Relatório

Na data de 11 de agosto de 2025 foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Lei Ordinária Nº 2582/2025 sendo encaminhado a esta comissão na data de 14 de agosto de 2025 e designado como relator o vereador Fabiano Cit em 14 de agosto de 2025, que em sua ementa "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

#### Análise

Em análise ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2582/2025**, o vereador designado como relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação, considerando que a proposição está em conformidade com a Legislação vigente e a Constituição. Sugiro à Comissão que seja requerido regime de urgência do PLO, considerando a importância do Projeto a Comunidade com o benefício a 420 alunos, avançando na meta do PNE e que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025

  
**Pastor Deimeval**  
Vereador

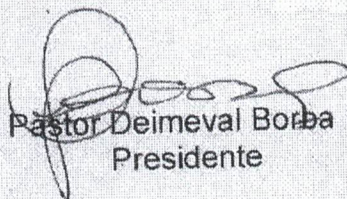
  
**Fabiano Cit**  
Vice Presidente

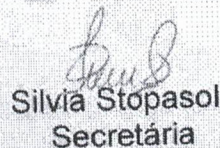
  
**Silvia Stopasol**  
1ª Secretária



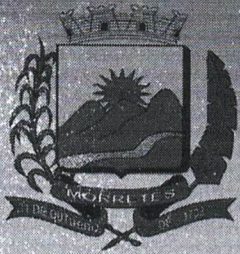
## ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 18/08/2025.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o **Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba**; a **Secretária da Comissão, Vereadora Sílvia Stopasol**; e o **membro da Comissão, Vereador Fabiano Cit**, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão e colocou em apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.577/2025**: A relatora designada, Vereadora Sílvia Stopasol, sugeriu a Comissão requerer a Presidência da Casa, oficiar o Poder Executivo a devolução para ajustes técnicos, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.581/2025**: O relator designado, Vereador Fabiano Cit, sugeriu a Comissão requerer a Presidência da Casa, oficiar o Poder Executivo a devolução para ajustes técnicos, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.582/2025**: O relator designado, Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 060/2025**: O relator, Vereador Pastor Deimeval Borba, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. A Comissão por suas atribuições, por unanimidade decidiu propor requerimento para apreciação em regime de urgência do projeto. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário *Ad-hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

  
Pastor Deimeval Borba  
Presidente

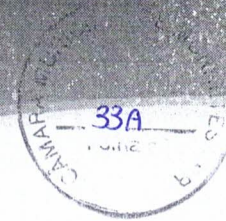
  
Sílvia Stopasol  
Secretária

  
Fabiano Cit  
Membro



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2582/2025

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

#### Relatório

Na data de 11 de agosto de 2025 foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Lei Ordinária Nº 2582/2025 sendo encaminhado a esta comissão na data de 14 de agosto de 2025 e designado como relator o vereador Fabiano Cit em 15 de agosto de 2025, que em sua ementa "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

#### Análise

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2582/2025, acompanhado de ofício da Caixa Econômica Federal autorizando o início do Processo Licitatório e documento oriundo do Ministério da Educação, o vereador designado relator tem posicionamento **FAVORÁVEL** ao PLO.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025

*Antonio Iraci de Oliveira*  
Antonio da Agromania  
Vereador

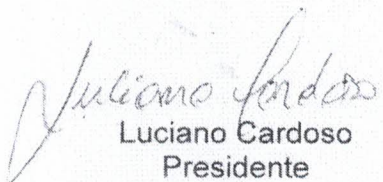
*Fabiano Cit*  
Vice Presidente

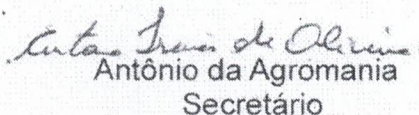
*Luciano da VP*  
Vereador




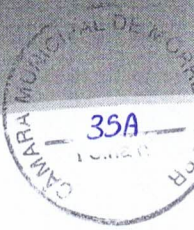
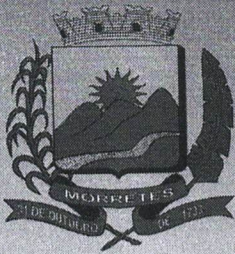
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 18/08/2025**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. A sessão foi aberta e passou-se à apreciação dos seguintes projetos: o **Projeto de Lei nº 2.580/2025**, para o qual o Vereador Antônio da Agromania atuou como relator, considerando o parecer jurídico, solicitou Ofício à Presidência da Câmara para que o Executivo procedesse o envio dos documentos financeiros essenciais à análise do projeto, o que foi acatado pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.582/2025** teve o Vereador Fabiano Cit como relator, que emitiu parecer favorável, considerando a apresentação da proposta de requerimento de urgência protocolado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e foi acompanhado pelos demais. Já o **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 060/2025** teve o Vereador Luciano Cardoso como relator e ele emitiu parecer favorável, que foi acatado pelos demais. Ato contínuo, o Presidente esclareceu que protocolou Ofício ao Contador da Câmara em relação às emendas impositivas, para cálculo e detalhamento, para posterior análise desta Comissão. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a sessão foi encerrada, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

  
Luciano Cardoso  
Presidente

  
Antônio da Agromania  
Secretário

  
Fabiano Cit  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PROJETO DE LEI N° 2582/2025**

**SÚMULA:** “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

**Relatório**

Na data de 14 de agosto de 2025 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei n° 2582/2025, onde o Presidente da Comissão Vereador Júlio Cesar Cassilha designou-me como relatora na mesma data. Registra-se que o Projeto de Lei possui pedido para tramitação em regime de urgência, formulado pelo Prefeito Municipal, o qual prevê prazo de tramitação máxima de 30 dias.

**Análise**

Em análise ao Projeto de Lei n° 2582/2025, a Vereadora designada como relatora manifesta-se favoravelmente ao presente projeto. Verifica-se que a justificativa apresentada para a abertura de Crédito Adicional Suplementar está devidamente fundamentada e em conformidade com as normativas aplicáveis. Portanto, exara-se parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o Parecer.

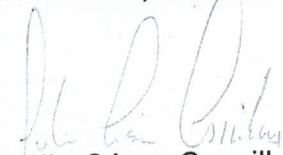
Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025

**Vereadora Taninha da Luz**  
**Relatora**



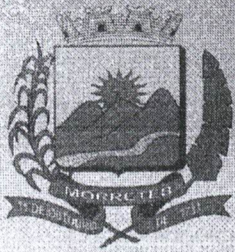
## ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 18/08/2025.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, com a presença do **Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão**, da **Vereadora Taninha da Luz**, do **Vereador Valdecir Mora, membro da Comissão**, dos respectivos assessores parlamentares e dos servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. Aberta a sessão, passou-se à apreciação dos seguintes projetos. O **Projeto de Lei nº 2.580/2025**, para o qual o Vereador Valdecir Mora foi designado relator, ainda não teve parecer apresentado. A Comissão de Finanças aguarda resposta ao ofício enviado para que o relator possa elaborar seu parecer. Em seguida, o **Projeto de Lei nº 2.581/2025** teve como relator o próprio presidente, Vereador Júlio César Cassilha. No entanto, o parecer ainda não foi apresentado, pois a Comissão de Constituição, Justiça e Redação aguarda resposta ao ofício enviado, solicitando adequações corretivas para a elaboração do parecer. Já o **Projeto de Lei nº 2.582/2025** teve a Vereadora Taninha da Luz designada relatora e apresentou parecer favorável que foi acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, a sessão foi encerrada, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

  
Júlio César Cassilha  
Presidente

  
Taninha da Luz  
Secretária

  
Valdecir Mora  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

**PROJETO DE LEI Nº 2582/2025**

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

**RELATÓRIO**

Na data de 11 de agosto de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 14 de agosto de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 14 de agosto de 2025, eu como Presidente da Comissão me auto designei como relatora.


**ANÁLISE**


Em análise ao Projeto de Lei nº 2582/2025, a Vereadora relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação, por entender que o projeto está de acordo com a legislação vigente e se enquadra nas competências desta Comissão.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

  
Luciano da VP  
Vereador


  
Sílvia Stopasol  
Vereadora Relatora

  
Taninha da Luz  
Vereadora

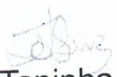


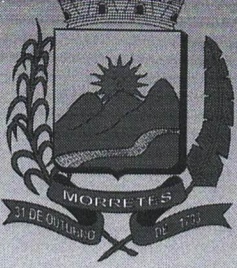
## ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 19/08/2025

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão**; o **Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão**; a **Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira, e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.582/2025**, para o qual a própria presidente designada relatora apresentou parecer favorável, considerando a apresentação da proposta de requerimento de urgência protocolado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo acompanhada pelos demais membros. O **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 060/2025** teve o Vereador Luciano Cardoso como relator, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais membros. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

  
Silvia Stopasol  
Presidente

  
Luciano Cardoso  
Secretário

  
Taninha da Luz  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 2582/2025**

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

**Relatório**

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, na data de 13 de agosto de 2025, e em 15 de agosto o Presidente se auto designou como relator, o qual apresenta seu parecer.

**Análise**


Em análise ao Projeto de Lei nº 2582/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 11.915.245,19 ao Orçamento Geral do Município de Morretes, com a finalidade de Construção de uma escola em tempo integral, ampliando vagas no Ensino Fundamental I e beneficiando cerca de 420 alunos, também custear desde a elaboração de projetos executivos até licitação, obras, serviços e materiais. E com base na justificativa do projeto para atender a demanda crescente da rede municipal além de contribuir para cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e melhorar os indicadores educacionais locais.

Ressalte-se que ainda não consta parecer jurídico da Procuradoria desta Casa sobre a matéria, razão pela qual a presente manifestação restringe-se à análise de mérito da Comissão.

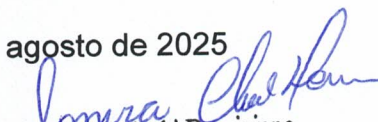
Portanto este relator manifesta-se pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto para apreciação em Plenário.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025

  
**Antonio da Agromania**  
Vereador


  
**Vereador Mauro Cardoso de Pontes**  
Relator

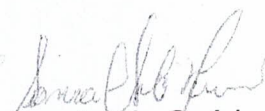
  
**Samira Choinski Domiciano**  
Vereadora



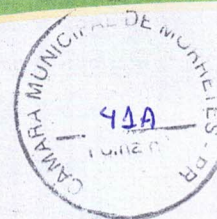
**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 19/08/2025**

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, e os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira, Ana Paula Silva, e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, abriu a sessão, passando à apreciação o **Projeto de Lei nº 2.582/2025**, para o qual o próprio Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes foi designado relator e apresentou parecer favorável considerando a proposição de requerimento em regime de urgência sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

  
Mauro Cardoso de Pontes  
Presidente

  
Samira da Saúde  
Secretária

  
Antônio da Agromania  
Membro



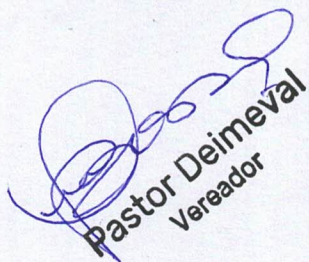
## REQUERIMENTO Nº 0039/2025 DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação diante do disposto no inciso II do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2582/2025 que em sua ementa "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".


### JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, considerando a importância do Projeto que amplia o número e de vagas às crianças de nossa cidade no Ensino Fundamental I com o benefício a 420 alunos, avançando na meta do PNE, a implementação da Escola em tempo integral é investimento de longo prazo e impacta diretamente na qualidade da educação municipal, redução da desigualdade social e melhoria dos indicadores educacionais, além de que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido projeto.

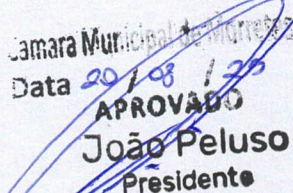
Nestes Termos, Pedem Deferimento.

  
Pastor Deimeval  
Vereador

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2025.

  
Fabiano Cit  
Vice Presidente

  
Silvia Stopasol  
1ª Secretária

  
Câmara Municipal de Morretes  
Data 20/08/2025  
APROVADO  
João Peluso  
Presidente

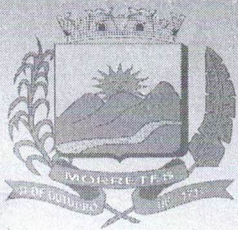
Deimeval Borba

Número: 331 2025

Assunto: Proposta

Data: 18/08/2025

Hora: 9:33:47



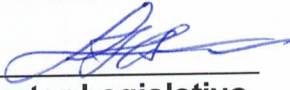
**TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.582/2025**

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos	X		
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 20/08/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 073/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

**OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? ( X ) Sim ( ) Não**  
**A matéria possui Propostas de Emendas? ( ) Sim ( X ) Não**

  
Diretor Legislativo  
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

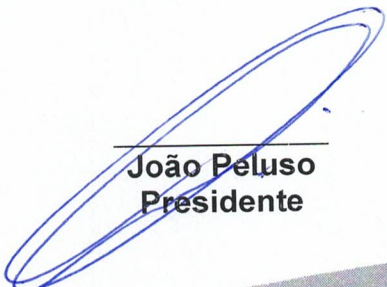
- ( X ) Inclusão em pauta.  
( ) Devolução  
( ) Arquivamento  
( ) Providências Jurídicas

Apreciação única: 20/08/2025

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /

  
João Peluso  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 2.582/2025**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.*

*(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.582/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).*

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esporte

06.001.12 – Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0190 – Programa de desenvolvimento da Educação Básica

06.001.12.361.0190.1.002 – Construção – Ampliação Centro de Escolas Municipais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1011 - Transferências de Outros Programas ----- R\$ 11.796.092,74

Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas ----- R\$ 119.152,45

**TOTAL: ----- R\$ 11.915.245,19**

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), de acordo com o inciso I, do art.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.4.2.2.51.0.1.02.00.00.00.00. - Construção e Ampliação de Escolas Municipais - Novo PAC	1011	R\$ 11.796.092,74
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00. - Operações de Crédito Internas	1009	R\$ 119.152,45

**TOTAL: ----- R\$ 11.915.245,19**

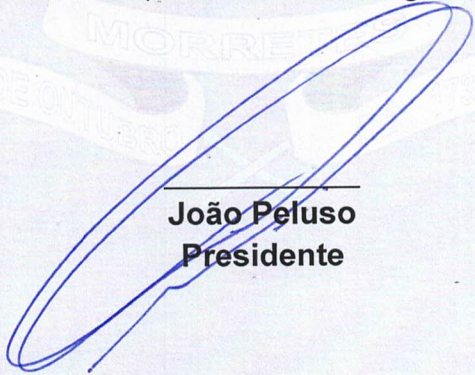
**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 21 de agosto de 2025.

  
João Peluso  
Presidente



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2025.



**Ofício nº 118/2025**

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

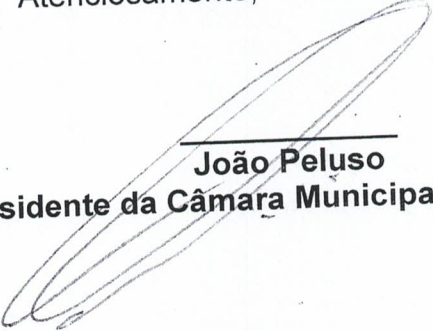
**Senhor Prefeito,**

Por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência para a devida sanção, em cumprimento à legislação vigente, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 060/2025, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.584/2025 e o Projeto de Lei nº 2.582/2025 aprovados pelo Plenário desta Câmara Municipal em regime de urgência na 26ª Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto de 2025 e os projetos nº 2.570, 2.571, 2.572, 2.573, 2.574 e 2.575/2025, de iniciativa dos Vereadores aprovados em tramitação normal na 25ª e 26ª Sessões Ordinárias, realizadas em 13 e 20 de agosto de 2025, respectivamente.

Além disso, encaminho as Indicações nº 408 a 415, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, apresentadas na mesma sessão, para conhecimento e providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
João Peluso  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR  
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.  
MORRETES - PARANÁ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 7156 / 2025

DATA: 21/08/2025 - :13:25:46

TIPO: 1 - Geral (Interno)

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
**CPF/CNPJ:** 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**  
**Endereço:** RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50  
**Complemento:** Prédio Principal **Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** MORRETES - PR **CEP:** 83350-000  
**Telefone:** (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386  
**Endereço Complementar:** N/A

**ASSUNTO/MOTIVO:** Ofício

**Inf. Complementares:**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

**End. Correspondência:** CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** MORRETES - PR

**CEP:** 83350000

**Complemento:** Prédio Principal

**Telefone:** (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

**Arquivos Vinculados**

Data	Usuário	Descrição	Documento
21/08/2025 13:25:50	08218529900	OFÍCIO - N 118.pdf	

**LEI ORDINÁRIA N.º 896 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.*

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.582/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esporte

06.001.12 – Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0190 – Programa de desenvolvimento da Educação Básica

06.001.12.361.0190.1.002 – Construção – Ampliação Centro de Escolas Municipais

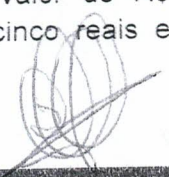
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1011 - Transferências de Outros Programas ----- R\$ 11.796.092,74

Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas ----- R\$ 119.152,45

**TOTAL: ----- R\$ 11.915.245,19**

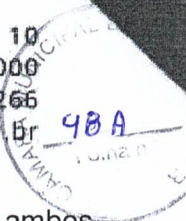
**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e





**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br



dezenove centavos), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.4.2.2.51.0.1.02.00.00.00.00. - Construção e Ampliação de Escolas Municipais - Novo PAC	1011	R\$ 11.796.092,74
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00. - Operações de Crédito Internas	1009	R\$ 119.152,45

**TOTAL: ----- R\$ 11.915.245,19**

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 21 de agosto de 2025.**

  
**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI ORDINÁRIA N.º 896 DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

**LEI ORDINÁRIA N.º 896 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.*

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.582/2025 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes  
06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esporte  
06.001.12 – Educação  
06.001.12.361 – Ensino Fundamental  
06.001.12.361.0190 – Programa de desenvolvimento da Educação Básica  
06.001.12.361.0190.1.002 – Construção – Ampliação Centro de Escolas Municipais  
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações  
Fonte: 1011 - Transferências de Outros Programas ----- R\$ 11.796.092,74  
Fonte: 1009 - Operações de Crédito Internas ----- R\$ 119.152,45  
**TOTAL: ----- R\$ 11.915.245,19**

**Art. 2º.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 11.915.245,19 (onze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.4.2.2.51.0.1.02.00.00.00.00. - Construção e Ampliação de Escolas Municipais - Novo PAC	1011	RS 11.796.092,74
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00. - Operações de Crédito Internas	1009	RS 119.152,45

**TOTAL: ----- R\$ 11.915.245,19**

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 21 de agosto de 2025.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Deborah Charello Dos Santos  
**Código Identificador:**2B09D1DE

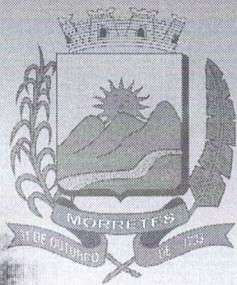
---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 22/08/2025. Edição 3347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.582/2025** foi aprovado em **apreciação única** na **26ª Sessão Ordinária**, realizada em **20 de agosto de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 896, de 21 de agosto de 2025**, e publicada na **edição nº 3347, de 22 de agosto de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 073/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de agosto de 2025.

**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo